



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
<i>PORTARIAS</i>	5
PODER LEGISLATIVO	11
<i>ATO</i>	11



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA - MEDICAMENTOS INSEMINAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO, que o Art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.181/2025, que prevê que a Dispensa de Licitação de forma simplificadas e ainda está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO, que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos de mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO	“Aquisição de Medicamentos e Materiais de consumo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Mira Estrela/SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência, os Medicamentos e Materiais de consumo, serão utilizados no programa municipal de melhoramento genético MIRAGEN, por um período de 12 (doze) meses”
CONTRATADO	EMERSON ANTONIO LUIZON - AGROPECUARIA
VALOR TOTAL	R\$ 30.173,50 (trinta mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA	12 (doze) meses - (contada a partir da data de assinatura do Contrato).
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, se houver, e a este ato de autorização, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mira Estrela/SP, 03 de agosto de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 2

EXTRATO DO CONTRATO - Nº 61-26

**– PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA –
– EXTRATO DE CONTRATO –**

CONTRATO: 61/2026

PROCESSO: 69/2026

MODALIDADE: Dispensa N.º 23/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mira Estrela/SP

CONTRATADA: EMERSON ANTONIO LUIZON - AGROPECUARIA

CNPJ: 10.576.375/0001-58

OBJETO: “Aquisição de Medicamentos e Materiais de consumo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Mira Estrela/SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência, os Medicamentos e Materiais de consumo, serão utilizados no programa municipal de melhoramento genético MIRAGEN, por um período de 12 (doze) meses”.

VALOR TOTAL: R\$ 30.173,50 (trinta mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).

ASSINATURA: 31/07/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

Mira Estrela/SP, 03 de agosto de 2026.

**GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026

DISPENSA N.º 27/2026

OBJETO: “Aquisição de Medicamentos e Materiais de consumo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Mira Estrela/SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência, os Medicamentos e Materiais de consumo, serão utilizados no programa municipal de melhoramento genético MIRAGEN, por um período de 12 (doze) meses”.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade de **DISPENSA**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação nomeado pela **PORTARIA N.º 107, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025**, bem como após análise da ata da sessão de Dispensa e Parecer Jurídico Final, **HOMOLOGO E ADJUDICO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:

- **EMERSON ANTONIO LUIZON – AGROPECUARIA - CNPJ: 10.576.375/0001-58**, vencedora da presente licitação - no valor de **R\$ 30.173,50 (trinta mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Mira Estrela/SP, 03 de agosto de 2026.

Gleice Aparecida Castrequini
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 4

EXTRATO T ADITIVO - VIMED

**- EXTRATO DE TERMO ADITIVO -
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2025**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02/2026
PROCESSO N.º 62/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mira Estrela/SP
CONTRATADA: VIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: “ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO GERAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICADOS NESTE ANEXO, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.750 ,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais).
ASSINATURA: 31/07/2026.

ADITAMENTO: O termo aditivo formaliza o **acréscimo de 25%** ao quantitativo inicial da **Ata de Registro de Preços nº 38/2025**, totalizando um valor de **R\$ 8.750 ,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, com o objetivo de garantir a continuidade da execução do serviço ou fornecimento. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Mira Estrela/SP, 03 de agosto de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 5

PORTARIAS

PORTARIA Nº 421-2026 - NOMEA BIANCA NAOMI TAKAMURA LARANJA

PORTARIA N.º 421, DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

(Dispõe sobre nomeação de servidor municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º Nomea a Senhora: **BIANCA NAOMI TAKAMURA LARANJA**, brasileira, portadora do RG:38.***.***-0 SSP/SP e do CPF: 390.***.***-86, para o Cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA PSF**, de Provimento **EFETIVO**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 025/97, alterada pela Lei Complementar n.º 038/2002, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público constante do Edital de n.º 001/2026, publicado em 09.07.2026 e devidamente homologado, conforme publicado no Diário Oficial do Município, em 14.07.2026, a partir de 03 de agosto de 2026, ficando lotado no setor **SAÚDE**.

Art.2º Outrossim, fica concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para que o nomeado tome posse e entre em exercício em seu cargo.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 6

PORTARIA Nº 422-2026 - NOMEA HEITOR AUGUSTO DE SOUZA ALVES

PORTARIA N.º 422, DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

(Dispõe sobre nomeação de servidor municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º Nomea o Senhor: **HEITOR AUGUSTO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, portador do RG:55.***.***-3 SSP/SP e do CPF: 507.***.***-11, para o Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, de Provimento **EFETIVO**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 025/97, alterada pela Lei Complementar n.º 038/2002, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público constante do Edital de n.º 001/2026, publicado em 09.07.2026 e devidamente homologado, conforme publicado no Diário Oficial do Município, em 14.07.2026, a partir de 03 de agosto de 2026, ficando lotado no setor **SECRETARIA**.

Art.2º Outrossim, fica concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para que o nomeado tome posse e entre em exercício em seu cargo.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 7

PORTARIA Nº 423-2026 - FÉRIAS ADRIANA RIBEIRO MICHELASSI

PORTARIA Nº 423, DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: a Srª **ADRIANA RIBEIRO MICHELASSI**, portador (a) do RG: 34.***.*4 exercendo o cargo de **FISIOTERAPEUTA - SAÚDE** de provimento **EFETIVO**, suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo de **01.09.2024 à 31.08.2025** para as mesmas serem gozadas em **10.08.2026 à 08.09.2026**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 8

PORTARIA Nº 424-2026 - FÉRIAS ADRIANA APARECIDA CIVITELLI (FÉRIAS RESTANTES)

PORTARIA Nº 424, DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: a Srª **ADRIANA APARECIDA CIVITELLI**, portador (a) do CPF: 310 .****-00 exercendo o cargo de **PSICOLOGA** de provimento **ADMINISTRATIVO**, suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo de **02.06.2024 à 01.06.2025** para as mesmas serem gozadas em **10.08.2026 à 01.09.2026 (férias restantes)**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 9

PORTARIA Nº 425-2026 - FÉRIAS FABIANO JOAO DA SILVA

PORTARIA Nº 425, DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: o Srº **FABIANO JOAO DA SILVA**, portador (a) do CPF: 184.***-40 exercendo o cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** de provimento **EFETIVO**, suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo de **17.12.2024 à 16.12.2025** para as mesmas serem gozadas em **10.08.2026 à 08.09.2026**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 10

PORTARIA Nº 426-2026 - SUSPENDE FÉRIAS KELLY CRISTIANE DE SOUZA CASTREQUINI

PORTARIA Nº 426, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

(Suspende férias do servidor Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Suspende Férias concedida ao Servidor Público Municipal: a Srª **KELLY CRISTIANE DE SOUZA CASTREQUINI** de provimento **EFETIVO**, exercendo o cargo de **PSICÓLOGA**, através da Portaria nº.307/2026 de **29.06.2026** convocando-o (a) a retornar ao trabalho no dia 03.08.2026 para o (a) mesmo (a) permanecer no trabalho, por necessidade de seus serviços, tendo em vista o grande volume de trabalho do setor e por não ter outros servidores que possa substituí-lo (a), devendo voltar requerer suas férias em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 11

PODER LEGISLATIVO

ATO

ATO DA MESA Nº 001-2026 - MANUAL DE EMENDAS PARLAMENTARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 001, DE 31 DE JULHO DE 2026

"Aprova o Manual Orientativo de Emendas Parlamentares Impositivas da Câmara Municipal de Mira Estrela, disciplina os procedimentos internos de indicação, tramitação, consolidação, transparência, rastreabilidade e acompanhamento da execução das emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 163-A da Constituição Federal, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688, 7695 e 7697, que determinaram a observância, também pelos entes subnacionais, do modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, com identificação clara dos responsáveis, da destinação dos recursos e dos beneficiários finais;

CONSIDERANDO a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 0001, de 17 de março de 2026, que acrescentou o artigo 82-A à Lei Orgânica do Município de Mira Estrela, instituindo o regime de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0002, de 23 de março de 2026, que acrescentou ao Regimento Interno desta Casa a Seção III do Capítulo respectivo, compreendendo os artigos 237-A a 237-J, disciplinando o rito processual das emendas parlamentares ao orçamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 19 de novembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a fiscalização, a transparência, a rastreabilidade e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 28, de 8 de maio de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que indica às Prefeituras e Câmaras Municipais os cuidados a observar no planejamento, na indicação, na execução e no monitoramento das emendas parlamentares impositivas e recomenda a elaboração de normas complementares ou de manual orientativo destinado a disciplinar todo o processo;

CONSIDERANDO os Comunicados GP nº 01, de 12 de janeiro de 2026, e GP nº 15, de 7 de abril de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orientam os jurisdicionados quanto ao aprimoramento da governança, dos controles internos, dos fluxos de processamento e da publicidade aplicáveis às emendas parlamentares locais;

CONSIDERANDO o Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em julho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o dever de transparência ativa dela decorrente;



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 12



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o regime de emendas parlamentares impositivas foi instituído neste Município em março de 2026 e que sua primeira aplicação prática ocorrerá no processo legislativo da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, sendo necessário disciplinar previamente os procedimentos internos correspondentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Manual Orientativo de Emendas Parlamentares Impositivas da Câmara Municipal de Mira Estrela**, na forma do Anexo I deste Ato, destinado a disciplinar os procedimentos de indicação, tramitação, consolidação, transparência, rastreabilidade e acompanhamento da execução das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Integram este Ato, para todos os efeitos:

- I — Anexo I: Manual Orientativo de Emendas Parlamentares Impositivas;
- II — Anexo II: Formulário Padronizado de Emenda Parlamentar Impositiva;
- III — Anexo III: Modelo de Relação Consolidada de Emendas Parlamentares Impositivas;
- IV — Anexo IV: Quadro de Prazos e Responsabilidades;
- V — Anexo V: Fluxograma do Rito das Emendas Parlamentares Impositivas.

Art. 3º As disposições deste Ato e de seus anexos possuem natureza complementar, operacional e procedimental, destinando-se a viabilizar o cumprimento da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, sem alterar os limites financeiros, as competências, os quóruns, os prazos regimentais ou as hipóteses materiais de execução obrigatória neles estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de divergência, prevalecerão a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Art. 4º Este Ato aplica-se a partir do processo legislativo da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Parágrafo único. A Mesa Diretora promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato, ação de orientação técnica destinada aos Vereadores, à Secretaria Legislativa, ao setor contábil e ao controle interno sobre o conteúdo do Manual.

Art. 5º O Manual será revisto ao final de cada ciclo orçamentário, ou sempre que sobrevier alteração na legislação municipal, na normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou na jurisprudência aplicável.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Procuradoria Legislativa e, quando a matéria for de natureza técnico-orçamentária, o setor contábil da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 13



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mira Estrela, 31 de julho de 2026.

VALDECI GABRIEL DOMINGOS

Presidente da Câmara

KEILA SIMONE SOARES

1ª Secretária

ARY SMARRA DA SILVA

2º Secretário

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Mira Estrela, denominado “Diário Oficial Eletrônico”, conforme artigo 50, parágrafo único da L.O.M.M.E. e no site oficial da Câmara: <https://camaramiraestrela.sp.gov.br/>.

DAIANE SOUZA DA FONSECA OLIVEIRA

Secretária Legislativa



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 14



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

SUMÁRIO

ATO DA MESA Nº 001, DE 31 DE JULHO DE 2026.....	1
ANEXO I — MANUAL ORIENTATIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	5
Capítulo I — Do objeto e dos fundamentos	5
Capítulo II — Dos limites e da cota individual.....	7
Capítulo III — Da apresentação das emendas	7
Capítulo IV — Das vedações.....	10
Capítulo V — Da admissibilidade e da análise técnica	10
Capítulo VI — Da deliberação e da consolidação	11
Capítulo VII — Da transparência e da rastreabilidade "ponta a ponta"	13
Capítulo VIII — Do acompanhamento e da fiscalização.....	14
Capítulo IX — Disposições finais	15
ANEXO II — FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA	17
ANEXO III — MODELO DE RELAÇÃO CONSOLIDADA.....	20
ANEXO IV — QUADRO DE PRAZOS E RESPONSABILIDADES	21
ANEXO V — FLUXOGRAMA DO RITO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	23



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 15



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ANEXO I

MANUAL ORIENTATIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Câmara Municipal de Mira Estrela — Estado de São Paulo

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

1.1. Objeto

Este Manual disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Mira Estrela, os procedimentos de indicação, apresentação, análise, deliberação, consolidação, publicidade e acompanhamento das emendas parlamentares impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como os mecanismos internos destinados a assegurar a rastreabilidade dos recursos delas decorrentes.

1.2. Fundamentos normativos

São fundamentos deste Manual:

- I — Constituição Federal, artigos 163-A, 166 e 198, § 2º, III;
- II — Lei Orgânica do Município de Mira Estrela, artigo 82-A e parágrafos, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 0001/2026;
- III — Regimento Interno da Câmara Municipal, artigos 237-A a 237-J, acrescentados pela Resolução nº 0002/2026;
- IV — Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V — Comunicado SDG nº 28/2025 e Comunicados GP nº 01/2026 e GP nº 15/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI — Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII — Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- VIII — decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e nas ADIs nº 7688, 7695 e 7697.

1.3. Definições

Para os fins deste Manual, considera-se:

Termo	Definição
Emenda individual impositiva	Proposição de autoria de um único Vereador que altera o projeto de Lei Orçamentária Anual, cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória, nos termos do art. 82-A, caput e § 4º, da Lei Orgânica.
Emenda conjunta	Emenda subscrita por dois ou mais Vereadores, custeada pela soma de parcelas das respectivas cotas individuais, sem constituir limite financeiro autônomo (art. 82-A, § 3º, da Lei Orgânica; art. 237-D do Regimento Interno).



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 16



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

Termo	Definição
Limite global	Montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior (art. 82-A, § 1º, da Lei Orgânica).
Cota individual	Resultado da divisão igualitária do limite global pelo número de Vereadores fixado na Lei Orgânica (art. 237-B do Regimento Interno).
Parcela mínima de saúde	Metade do limite global — 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior — de destinação obrigatória a ações e serviços públicos de saúde (art. 82-A, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica).
Identificador da emenda	Código único, sequencial e imutável atribuído no ato do protocolo, destinado a vincular a emenda ao seu autor e ao seu objeto em todas as etapas do ciclo, da proposição ao beneficiário final.
Beneficiário final	Pessoa física ou jurídica, unidade administrativa ou coletividade que recebe o bem, o serviço ou o resultado custeado pelos recursos da emenda.
Execução equitativa	Execução das programações de caráter obrigatório que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria (art. 82-A, § 10, da Lei Orgânica).
Impedimento de ordem técnica	Óbice devidamente fundamentado em parecer técnico do órgão executor, vedada a mera discricionariedade administrativa para afastar a obrigatoriedade de execução (art. 82-A, § 14, da Lei Orgânica).



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

CAPÍTULO II — DOS LIMITES E DA COTA INDIVIDUAL

2.1. Limite global

As emendas individuais impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite global de 2% (dois por cento) do valor da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da apresentação da proposta orçamentária.

2.2. Destinação mínima à saúde

Metade do percentual referido no item 2.1 — correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior — será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

A execução do montante destinado à saúde, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do artigo 198, § 2º, III, da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

A observância da parcela mínima destinada à saúde será aferida considerando-se o conjunto das emendas apresentadas por cada Vereador, e não cada emenda isoladamente. Nas emendas conjuntas, a parcela financeira atribuída a cada subscritor será computada para fins de controle de sua cota individual e do respectivo mínimo destinado à saúde.

2.3. Cota individual

A cota individual de cada Vereador corresponde à divisão igualitária do limite global pelo número de Vereadores fixado na Lei Orgânica Municipal, sendo vedada a cessão, a transferência ou a redistribuição de valores entre parlamentares, a qualquer título.

2.4. Apuração e divulgação

O setor contábil da Câmara Municipal elaborará memória de cálculo contendo: a receita corrente líquida realizada no exercício anterior e sua fonte; o limite global apurado; a parcela mínima de saúde; o número de Vereadores considerado; e o valor da cota individual resultante.

A memória de cálculo será submetida à Mesa Diretora, que dará ciência aos Vereadores e determinará sua publicação no portal de transparência da Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo do projeto de Lei Orçamentária Anual, de modo a preceder o prazo de apresentação de emendas.

2.5. Saldo não utilizado

A cota individual não utilizada, no todo ou em parte, não é transferível a outro parlamentar nem acumulável para exercícios subsequentes, devendo o saldo remanescente ser consignado na relação consolidada de que trata o Capítulo VI.

CAPÍTULO III — DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS

3.1. Legitimidade e prazo

São legitimados à apresentação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual os Vereadores, individualmente ou em conjunto.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

As emendas deverão ser apresentadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do projeto na Câmara Municipal, prorrogável por igual período, uma única vez, por deliberação da Mesa Diretora.

3.2. Forma de apresentação

Cada emenda será apresentada em formulário próprio, na forma do Anexo II deste Ato, admitindo-se um único objeto por formulário.

É vedada a apresentação de emenda com objeto genérico, indeterminado ou insuscetível de identificação do bem, serviço ou resultado a ser entregue e de seu beneficiário.

3.3. Requisitos obrigatórios

A emenda deverá ser instruída, sob pena de inadmissibilidade, com:

- I — justificativa;
- II — indicação do órgão executor;
- III — detalhamento do objeto e do valor;
- IV — declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V — indicação, quando possível, da classificação funcional-programática;
- VI — estimativa de custo detalhada, quando aplicável.

Além dos requisitos regimentais, o formulário contemplará os elementos necessários à alimentação da transparência ativa exigida pela Resolução TCESP nº 17/2025, notadamente a descrição da finalidade da despesa, a indicação do órgão ou entidade beneficiária e do público-alvo ou localidade beneficiada e a classificação da despesa como custeio ou investimento.

3.4. Suficiência do valor e etapa útil

O valor da emenda deverá ser compatível com o preço de mercado e suficiente para concluir o objeto ou, ao menos, uma etapa útil — assim entendida a parcela dotada de funcionalidade própria, que possa ser imediatamente usufruída pela população.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, a emenda indicará a existência do projeto ou a previsão de sua elaboração e, quando exigível, da licença ambiental, bem como os custos acessórios necessários à efetiva utilização do bem. Deverá igualmente ser considerada a capacidade do Município de custear e manter o que for entregue.

3.5. Identificador único

No ato do protocolo, a Secretaria Legislativa atribuirá a cada emenda identificador único, sequencial e imutável, no formato:

EMI-[número sequencial de três dígitos]-[exercício de referência]

Exemplo: EMI-001-2027.

O identificador acompanhará a emenda em todas as etapas do ciclo, será reproduzido no parecer da Comissão, na relação consolidada encaminhada ao Poder Executivo e em todas as publicações no portal de



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 19



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

transparência, e não será alterado ainda que a emenda sofra modificação de valor, remanejamento ou cancelamento, hipóteses que serão registradas como ocorrências vinculadas ao mesmo identificador.

3.6. Emendas conjuntas

Na emenda conjunta, o formulário indicará expressamente, para cada Vereador subscritor, a parcela da respectiva cota individual comprometida, em valor absoluto e em percentual do total da emenda, de modo a assegurar a rastreabilidade da participação de cada autor.

A soma das parcelas deverá corresponder exatamente ao valor total da emenda, e nenhum subscritor poderá comprometer valor superior ao saldo disponível de sua cota individual.

3.7. Plano de Trabalho

Cada emenda parlamentar será acompanhada de Plano de Trabalho proposto por seu autor ou por seus subscritores, cuja elaboração incumbe ao Poder Legislativo, nos termos da Resolução TCESP nº 17/2025 e do Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Plano de Trabalho conterá, no mínimo:

- I — a identificação da emenda, de seu autor ou autores e do órgão ou entidade beneficiária;
- II — a descrição detalhada do objeto e a justificativa de sua finalidade pública;
- III — a meta física e a meta finalística;
- IV — as etapas e o cronograma físico-financeiro estimado, com marcos de acompanhamento;
- V — o plano de aplicação e a memória de cálculo dos custos, com a discriminação entre despesas correntes e de capital;
- VI — o prazo estimado de execução, a indicação do agente executor e o canal de contato para esclarecimentos.

O Plano de Trabalho integra o formulário do Anexo II deste Ato e será encaminhado ao Poder Executivo juntamente com a relação consolidada, para análise, aprovação e eventual solicitação de ajustes pelo órgão executor. A ausência do Plano de Trabalho ou a constatação de sua inadequação técnica configura impedimento à execução, cabendo ao autor promover os ajustes necessários.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

CAPÍTULO IV — DAS VEDAÇÕES

Não serão admitidas emendas que:

- I — contrariem normas constitucionais, legais ou fiscais;
- II — comprometam metas fiscais;
- III — apresentem vício de viabilidade técnica ou ausência de dotação orçamentária compatível;
- IV — destinem, na parcela vinculada a ações e serviços públicos de saúde, recursos ao pagamento de pessoal ou encargos sociais;
- V — impliquem cessão, transferência ou redistribuição de cota entre parlamentares;
- VI — deixem de conter os elementos obrigatórios previstos no artigo 237-C do Regimento Interno ou não permitam, após oportunizado o saneamento, a identificação suficientemente precisa do objeto, do órgão executor e do beneficiário ou da localidade beneficiada;
- VII — sejam genéricas, assim entendidas aquelas cujo objeto não esteja suficientemente delimitado, ou não estejam vinculadas a programa ou ação da Lei Orçamentária Anual;
- VIII — destinem recursos a entidade privada sem fins lucrativos que possua, em seus quadros diretivos ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Vereador autor da indicação ou de seus assessores, estendendo-se a vedação à entidade que subcontrate empresa cujos sócios sejam essas mesmas pessoas.

As hipóteses dos incisos I a III reproduzem o artigo 237-F do Regimento Interno. As dos incisos IV a VI decorrem, respectivamente, do artigo 82-A, § 2º, da Lei Orgânica e dos artigos 237-B e 237-C do Regimento Interno. As dos incisos VII e VIII decorrem, respectivamente, do artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e do Comunicado GP nº 15/2026, e da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, de 15 de janeiro de 2026, combinada com a Súmula Vinculante nº 13. Nenhuma delas amplia o rol regimental de inadmissibilidade, limitando-se a explicitar vedações já decorrentes de normas superiores.

CAPÍTULO V — DA ADMISSIBILIDADE E DA ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Exame formal de admissibilidade

Recebida a emenda, a Secretaria Legislativa verificará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a presença dos requisitos formais previstos no item 3.3 e a suficiência do saldo da cota individual do autor ou dos subscritores.

Constatada omissão sanável, o autor será notificado para complementar a instrução no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando suspensa a tramitação da emenda até o atendimento da diligência ou o término do prazo concedido.

O saneamento não poderá importar substituição integral da emenda, alteração substancial de seu objeto, aumento do valor originalmente apresentado, inclusão de novo beneficiário ou inclusão de novo subscritor após o encerramento do prazo regimental de apresentação. Admitem-se a correção formal, o detalhamento do objeto, o ajuste de classificação orçamentária, a complementação da justificativa e do Plano de Trabalho e a juntada de documentos.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 21



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

5.2. Análise técnica

As emendas serão submetidas à análise da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, com auxílio do setor contábil da Câmara Municipal, que deverá analisar sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais.

A análise realizada no âmbito do Poder Legislativo possui natureza prévia e não substitui a avaliação técnica do órgão executor quanto à efetiva exequibilidade do objeto, nem a posterior caracterização de eventual impedimento de ordem técnica, que deverá observar o artigo 82-A da Lei Orgânica Municipal, notadamente seus §§ 6º e 14.

5.3. Conteúdo do parecer

O parecer da Comissão será fundamentado e conterá, no mínimo:

- I — o identificador da emenda e a identificação do autor ou dos subscritores, com as respectivas parcelas;
- II — a aferição do enquadramento no limite da cota individual;
- III — a aferição, após o encerramento do prazo de apresentação das emendas, do cumprimento, por cada autor ou subscritor, da parcela mínima de sua cota individual destinada a ações e serviços públicos de saúde;
- IV — a manifestação sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
- V — a verificação das vedações do Capítulo IV;
- VI — a avaliação da suficiência do valor para a conclusão do objeto ou de etapa útil e da adequação do Plano de Trabalho apresentado;
- VII — a conclusão pela admissibilidade ou inadmissibilidade, com indicação expressa do fundamento.

CAPÍTULO VI — DA DELIBERAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO

6.1. Deliberação

As emendas impositivas serão submetidas ao plenário, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições relativas ao processo de lei ordinária, salvo a existência de normas mais específicas, observado o quórum de maioria simples para aprovação.

6.2. Relação consolidada

Aprovada a Lei Orçamentária Anual, a Mesa Diretora encaminhará ao Poder Executivo a relação consolidada das emendas impositivas, contendo a identificação do autor, o objeto, o valor e a classificação orçamentária, na forma do Anexo III deste Ato, acompanhada dos Planos de Trabalho de cada emenda.

O encaminhamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, mediante ofício protocolado, do qual se juntará cópia ao respectivo processo administrativo.

A relação consolidada constitui o documento de transferência da rastreabilidade: é por meio dela que os dados de origem da emenda — autor, identificador, objeto, finalidade, valor e classificação — são



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 22



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

formalmente transmitidos ao Poder Executivo, para alimentação dos registros contábeis e da transparência ativa exigidos pela Resolução TCESP nº 17/2025.

6.3. Requerimentos ao Poder Executivo

O ofício de encaminhamento da relação consolidada requererá expressamente ao Poder Executivo:

- I — a reprodução do identificador da emenda nos registros contábeis e nos documentos de empenho, liquidação e pagamento;
- II — a utilização e a correta indicação da Fonte de Recursos e dos Códigos de Aplicação, fixos e variáveis, de modo a individualizar contabilmente cada emenda, observada a codificação padronizada do Sistema Audesp;
- III — a divulgação, em meio eletrônico de acesso público e em tempo real, das informações mínimas previstas no artigo 3º da Resolução TCESP nº 17/2025, bem como de quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos;
- IV — a análise, a aprovação e a publicação integral dos Planos de Trabalho encaminhados pelo Poder Legislativo, aferida a sua viabilidade técnica e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, bem como a elaboração e a atualização do relatório de gestão até a conclusão dos respectivos objetos;
- V — a observância da vedação de utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem;
- VI — a indicação do canal e do formato pelos quais as informações de execução serão disponibilizadas a esta Casa para fins do acompanhamento previsto no artigo 237-J do Regimento Interno.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 23



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

CAPÍTULO VII — DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE "PONTA A PONTA"

7.1. Conceito e repartição de competências

Entende-se por rastreabilidade "ponta a ponta" a possibilidade de identificar, de forma inequívoca e sem solução de continuidade, a origem da emenda — seu autor e a cota comprometida — e o destino final dos recursos dela decorrentes, incluindo o beneficiário final do bem, serviço ou resultado.

A cadeia de rastreabilidade compreende dois elos principais — a origem e a execução —, acrescidos de uma camada transversal de monitoramento e fiscalização, sujeitos a competências distintas:

Elo	Competência	Instrumentos
Origem — proposição, autoria, objeto e valor	Câmara Municipal	Formulário padronizado; identificador único; vedação de cessão de cota; parecer da Comissão; relação consolidada; publicação no portal da Câmara
Execução — empenho, liquidação, pagamento e entrega ao beneficiário final	Poder Executivo (arts. 3º a 5º da Resolução TCESP nº 17/2025)	Registro contábil individualizado; Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação; plano de trabalho; relatório de gestão; portal de transparência municipal; vedação de contas intermediárias
Monitoramento	Câmara Municipal (art. 237-J do Regimento Interno) e controle interno	Requisição trimestral de informações; relatório anual do controle interno

7.2. Publicidade a cargo da Câmara Municipal

A Câmara Municipal manterá, em seção própria e permanente de seu portal de transparência, denominada "Emendas Parlamentares Impositivas", os seguintes conteúdos, publicados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo ato:

- I — a memória de cálculo do limite global, da parcela mínima de saúde e da cota individual;
- II — a íntegra de cada emenda apresentada, com seu identificador, autoria e, nas conjuntas, a parcela de cada subscritor;
- III — os pareceres da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento;
- IV — o resultado da deliberação plenária;
- V — a relação consolidada encaminhada ao Poder Executivo e o respectivo ofício;
- VI — as informações sobre o estágio de execução obtidas na forma do Capítulo VIII;
- VII — as justificativas de impedimento de ordem técnica recebidas do Poder Executivo e as providências adotadas.

Os dados serão disponibilizados preferencialmente também em formato aberto e estruturado, permitindo consulta por autor, por identificador, por objeto e por exercício.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 24



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

7.3. Proteção de dados pessoais

A divulgação de dados pessoais observará os princípios da necessidade, da adequação e da minimização, mantendo-se no processo administrativo os dados indispensáveis à identificação do beneficiário e restringindo-se, na publicação, aqueles cuja exposição integral não seja necessária à transparência e à fiscalização.

Tratando-se de órgão ou entidade beneficiária, serão publicados a denominação ou razão social e o número de inscrição no CNPJ.

A emenda parlamentar não indicará nominalmente pessoa física como destinatária de recursos. Quando, excepcionalmente, a natureza legal da política pública exigir a identificação de pessoa física beneficiária, esta ocorrerá durante a execução, segundo critérios legais e impessoais da política correspondente, permanecendo o número de inscrição no CPF restrito ao processo administrativo e divulgando-se apenas os dados indispensáveis à transparência e à fiscalização.

7.4. Integridade do dado

É vedada a alteração retroativa de informação publicada. Havendo retificação, será mantido o registro anterior com indicação da data, do motivo e do responsável pela alteração.

CAPÍTULO VIII — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Acompanhamento trimestral

Caberá à Comissão de Acompanhamento e Levantamento de Demandas de Políticas Públicas o acompanhamento e a fiscalização da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo.

A Comissão solicitará, ao final de cada trimestre, informações sobre o estágio de execução das emendas aprovadas, salvo se o Poder Executivo o fizer espontaneamente, formalizando o pedido em até 15 (quinze) dias contados do encerramento do trimestre.

A solicitação abrangerá, por identificador de emenda: o valor autorizado, empenhado, liquidado e pago; o estágio físico do objeto; o instrumento jurídico vinculado e o número do processo administrativo; a identificação do beneficiário final; e a ocorrência de eventual impedimento.

8.2. Regras anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A execução das emendas observará os critérios objetivos de execução equitativa, o cronograma financeiro, os prazos de empenho e os demais procedimentos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício, nos termos do artigo 82-A, § 13, da Lei Orgânica Municipal, não esgotando este Manual a regulamentação da fase executiva.

8.3. Impedimentos de ordem técnica

A Secretaria Legislativa manterá o controle dos prazos previstos no artigo 82-A, § 6º, da Lei Orgânica, comunicando seu vencimento à Comissão de Acompanhamento e Levantamento de Demandas de Políticas Públicas e à Mesa Diretora, que poderão solicitar manifestação da Procuradoria Legislativa quando houver questão jurídica a resolver. Os prazos são os seguintes:



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 25



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

Prazo	Providência	Responsável
Até 120 dias da publicação da LOA	Envio das justificativas de impedimento ao Poder Legislativo	Poder Executivo
Até 30 dias do término do prazo anterior	Indicação do remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável	Poder Legislativo
Até 30 dias do término do prazo anterior	Encaminhamento de projeto de lei sobre o remanejamento	Poder Executivo
Após 30 dias do término do prazo anterior	Não havendo deliberação, o remanejamento é implementado por ato do Poder Executivo	Poder Executivo, após a ausência de deliberação do Poder Legislativo

Somente se considera impedimento de ordem técnica aquele devidamente fundamentado em parecer técnico do órgão executor, vedada a mera discricionariedade administrativa para afastar a obrigatoriedade de execução das emendas.

Recebida justificativa desacompanhada de parecer técnico ou insuficientemente fundamentada, a Comissão promoverá seu registro no processo administrativo e solicitará ao Poder Executivo, por ofício, a devida complementação, sem prejuízo do controle dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica. A solicitação de complementação não reinicia nem prorroga automaticamente os prazos do artigo 82-A, § 6º.

8.4. Controle interno

O controle interno da Câmara Municipal elaborará, até 31 de março do exercício seguinte, relatório sobre o ciclo das emendas parlamentares impositivas do exercício anterior, contemplando a aderência aos procedimentos deste Manual, a completude e a atualidade das publicações no portal de transparência, a tempestividade do encaminhamento da relação consolidada e o resultado do acompanhamento trimestral.

O relatório será submetido à Mesa Diretora, publicado no portal de transparência e mantido à disposição dos órgãos de controle externo.

8.5. Comunicação aos órgãos de controle

Verificada possível omissão do Poder Executivo quanto ao dever de execução, de prestação de informações ou de transparência, a Comissão comunicará o fato à Mesa Diretora, que promoverá diligência destinada ao esclarecimento ou à regularização.

Persistindo a irregularidade, a Mesa Diretora adotará, ouvida a Procuradoria Legislativa, as providências cabíveis, inclusive, conforme a gravidade do caso, a comunicação aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual será interpretado em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com o Regimento Interno e com a normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prevalecendo estes em caso de divergência.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

A primeira aplicação deste Manual ocorrerá no processo legislativo da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, devendo ser objeto de revisão ao término do respectivo ciclo, à luz da experiência prática e de eventuais orientações supervenientes do órgão de controle externo.

Os documentos produzidos em decorrência deste Manual serão autuados em processo administrativo próprio para cada ciclo orçamentário, organizado em dossiês ou índices individualizados por identificador de emenda, de modo a permitir a localização integral dos atos relativos a cada programação, mantido em meio eletrônico e disponibilizado aos órgãos de controle quando requisitado.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 27



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA E PLANO DE TRABALHO PROPOSTO

1. IDENTIFICAÇÃO

Identificador (uso da Secretaria)	EMI- _____ - _____
Exercício de referência	
Data e hora do protocolo	
Modalidade	() Individual () Conjunta

2. AUTORIA E COMPROMETIMENTO DE COTA

Vereador subscritor	Valor (R\$)	% da emenda	Saldo de cota
TOTAL		100%	—

3. OBJETO E FINALIDADE

Descrição do objeto	
Finalidade da despesa	
Órgão executor	
Órgão ou entidade beneficiária, quando houver	
Razão social	
CNPJ	
Público-alvo, coletividade ou localidade beneficiada	
Natureza	() Custeio () Investimento
Vinculação à saúde	() Sim — ações e serviços públicos de saúde () Não
Valor total (R\$)	
Classificação funcional-programática	
Prazo previsto para aplicação	

4. JUSTIFICATIVA



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 28



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

5. PLANO DE TRABALHO

Meta física (quantitativo a ser entregue)	
Meta finalística (público atendido e resultado esperado)	
Etapa útil: o valor conclui o objeto ou etapa funcional?	() Sim () Não — justificar
Agente executor	
Prazo estimado de execução	
Responsável e canal de contato para esclarecimentos	

5.1. Etapas e cronograma físico-financeiro

Etapa	Meta física	Período previsto	Valor (R\$)

5.2. Plano de aplicação

Natureza da despesa	Corrente (R\$)	Capital (R\$)

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTIMATIVA DE CUSTO DETALHADA

Item	Qtd.	Valor unitário	Valor total

7. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, que o objeto é preciso, identificável e não genérico, que o valor indicado é suficiente para concluir o objeto ou etapa útil, que a parcela de cota comprometida não excede o saldo disponível, que não há cessão,



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 29



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

transferência ou redistribuição de cota entre parlamentares e que a entidade eventualmente beneficiária não incide na vedação do Capítulo IV, inciso VIII, do Manual.

Assinatura do(s) Vereador(es) subscritor(es)

8. USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Requisitos formais (itens 3.3 e 3.7)	() Completos () Em diligência
Saldo de cota verificado	() Sim () Não
Encaminhamento à Comissão em	
Servidor responsável	



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 30



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE RELAÇÃO CONSOLIDADA DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

(art. 237-G do Regimento Interno)

Exercício de referência: _____ Lei Orçamentária Anual nº _____, de ____/____/____

Receita corrente líquida realizada no exercício anterior: R\$ _____

Limite global (2%): R\$ _____ Parcela mínima de saúde (1%): R\$ _____

Número de Vereadores: _____ Cota individual: R\$ _____

Ident.	Autor(es) e parcela	Objeto	Finalidade	Beneficiário / localidade	Nat.	Class. orç.	Saúde	Valor (R\$)
EMI-001-...								
EMI-002-...								
EMI-003-...								
TOTAL								

Legenda: Ident. = identificador único da emenda (EMI-NNN-AAAA); Nat. = natureza da despesa, indicando C (custeio) ou I (investimento); Class. orç. = classificação funcional-programática; Saúde = vinculação a ações e serviços públicos de saúde, indicando S ou N.

As colunas "Finalidade", "Beneficiário / localidade" e "Nat." destinam-se a alimentar os incisos I a IV e VII do artigo 3º da Resolução TCESP nº 17/2025, cabendo ao Poder Executivo dar-lhes publicidade em tempo real durante a execução.

Quadro complementar — saldos por parlamentar

Vereador	Cota (R\$)	Utilizado (R\$)	Saldo (R\$)

Encaminhada ao Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº _____, de ____/____/____, protocolado sob nº _____.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 31



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ANEXO IV

QUADRO DE PRAZOS E RESPONSABILIDADES

Etapa	Providência	Prazo	Responsável
1	Protocolo do projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara	Marco inicial	Poder Executivo
2	Memória de cálculo e divulgação do limite global, da parcela de saúde e da cota individual	Até 5 dias úteis	Setor contábil / Mesa Diretora
3	Apresentação das emendas e dos respectivos Planos de Trabalho	Até 15 dias úteis do protocolo, prorrogáveis uma vez	Vereadores
4	Exame formal de admissibilidade e atribuição do identificador	Até 2 dias úteis do protocolo da emenda	Secretaria Legislativa
5	Diligência de saneamento, quando cabível	Até 2 dias úteis	Autor da emenda
6	Parecer sobre compatibilidade com PPA, LDO e limites fiscais, suficiência do valor e adequação do Plano de Trabalho	Prazo regimental da Comissão	Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento / setor contábil
7	Deliberação em plenário, por maioria simples	Rito da lei ordinária	Plenário
8	Encaminhamento da relação consolidada e dos Planos de Trabalho ao Poder Executivo	Até 10 dias úteis da publicação da LOA	Mesa Diretora
9	Análise e aprovação dos Planos de Trabalho, condição prévia à liberação dos recursos	Antes do início da execução	Poder Executivo (órgão executor)
10	Publicação integral no portal de transparência da Câmara	Até 5 dias úteis de cada ato	Secretaria Legislativa
11	Solicitação trimestral de informações sobre o estágio de execução	Até 15 dias do encerramento de cada trimestre	Comissão de Acompanhamento e Levantamento de Demandas de Políticas Públicas
12	Envio das justificativas de impedimento de ordem técnica	Até 120 dias da publicação da LOA	Poder Executivo
13	Indicação de remanejamento de programação com impedimento insuperável	Até 30 dias do término do prazo anterior	Poder Legislativo
14	Projeto de lei de remanejamento	Até 30 dias do término do prazo anterior	Poder Executivo
15	Não havendo deliberação, remanejamento por ato do Executivo	Após 30 dias do término do prazo anterior	Poder Executivo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 32



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

Etapa	Providência	Prazo	Responsável
16	Relatório sobre o ciclo das emendas do exercício anterior	Até 31 de março do exercício seguinte	Controle interno

Os prazos fixados neste Ato que não decorram diretamente da Lei Orgânica ou do Regimento Interno têm natureza organizacional e destinam-se a assegurar a tempestividade do fluxo, não constituindo condição de validade dos atos praticados.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1192, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 - Página 33



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45

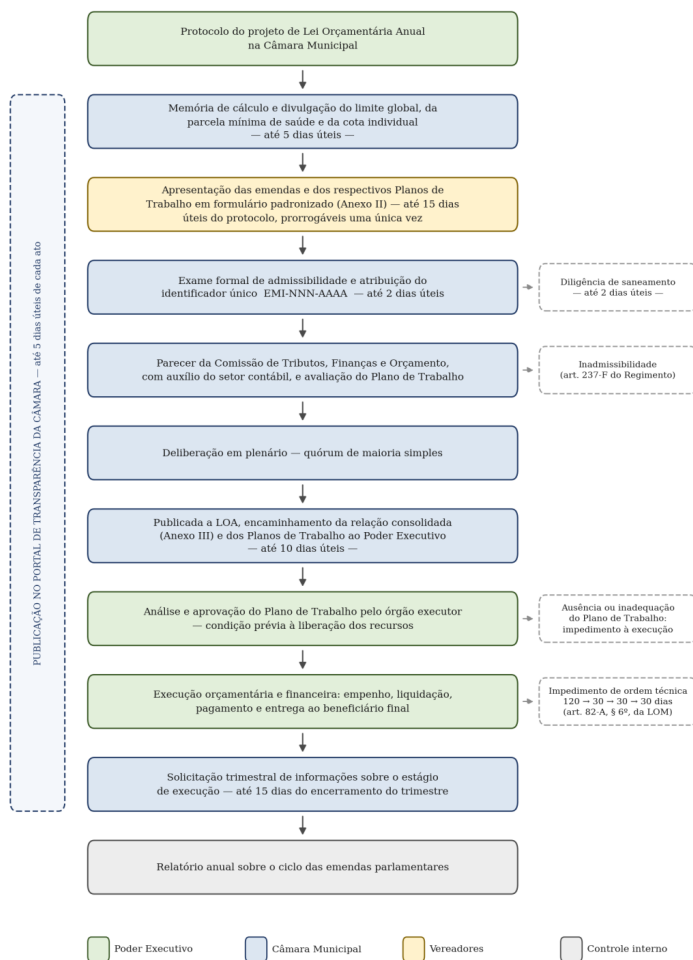
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP

site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br

e-mail: camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ANEXO V

FLUXOGRAMA DO RITO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS



O fluxograma tem finalidade meramente ilustrativa e não substitui as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e deste Manual.